PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

LEI Nº 702/72.

DISPOÊ SÔBRE VENDAS DE AÇOÊS E DÁ OUTRAS - PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaiba, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba, autorizada a vender por intermédio de corretor oficial na - bôlsa de Valores de Belo Horizonte ou do Rio de Janeiro GB, pela cotação do dia, as açoês das CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS/ S.A., CEMIG, de propriedade dêste Municipio.

ARTIGO 2º) - Os valores resultantes da alienação acima, serão vinculados ao Serviço de Captação do Córrego do Paraiso, os quais serão depositados na rêde bancária local e em conta separada.

ARTIGO 3º) - O resultante da alienação autorizada no artigo/ primeiro constituirá receita de capital do exercicio em que se efetivar e será incorporado a consignação 2.3.0.00, " Alienação - Patrimonial".

ARTIGO 4º) - A incorporação referida no artigo 3º desta Lei/ somente se fará a vista do competente " borderau" de venda da - bôlsa de valores, que comprovará a alienação autorizada.

ARTIGO 5º) - Revogadas as disposiçoês em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaiba, 28 de Julho de 1972.

João Veloso dos Santos
Prefeito Municipal

Hélio Hilton de Rezende
Secretário